



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Vide Lei n° 843 de 13.4.

- LEI Nº 501, DE 13 DE JULHO DE 1965. -
Institui obrigatoriedade de concurso público para ingresso nos quadros do funcionalismo municipal.

ANTÔNIO TISSETO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O ingresso nos quadros do funcionalismo municipal, para preenchimento de cargos isolados, de provimento efetivo, far-se-á obrigatoriamente por concurso público de provas ou de títulos.

Art. 2º - A regulamentação da presente lei, que deverá ser baixada dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação dará as instruções necessárias e indicará o órgão municipal competente para realizar os concursos que ficarão a cargo de banca examinadora de livre nomeação do Prefeito.

Art. 3º - O ingresso como servidor municipal, será obrigatoriamente com a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos e mediante inspeção de saúde, de cujo laudo médico deverá constar que o candidato está, ou não, "apto para todo e qualquer serviço municipal" ou "apto para funções burocráticas."

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O "Pessoal Variável" deverá ser submetido à inspeção de saúde, nas condições do artigo 3º.

Art. 6º - Para admissão no quadro do Pessoal Variável exigir-se-á, além da sanidade física atestado em inspeção de saúde, prova de quitação com o serviço militar e título de eleitor.

Art. 7º - Os resultados dos concursos serão sempre publicados no órgão oficial do Município, inclusive as notas e classificações dos concorrentes.

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de julho de 1965.


ANTÔNIO TISSETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de julho de 1965.